



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O CLUBE DE PESCA DE RORIZ

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 20 de agosto de 2026, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e o Clube de Pesca de Roriz, no dia 4 de setembro de 2026, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2026, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinadas a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é de 9.824,75€ (nove mil oitocentos e vinte e quatro euros e setenta e cinco centimos).

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 10 de setembro de 2026

O Presidente,

Alberto Costa



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O CLUBE DE PESCA DE RORIZ - 2026

Outorgantes:

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa o qual outorga na qualidade de Presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado MST. -----

Segundo: José Moreira Portilha o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção do Clube de Pesca de Roriz, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Calvário, 332, 4795-282 Roriz, pessoa coletiva n.º 510190839, adiante designado por CPR. -----

Considerando que: -----

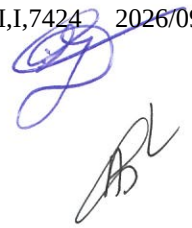
A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, garante o direito de todos à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física; -----

Incumbe às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de desporto e atividade física, enquanto instrumentos essenciais para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; ---

O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, por parte das autarquias locais a entidades desportivas, ao regime jurídico nele previsto; -----

Os municípios têm atribuições nos domínios do desporto e tempos livres, assim como competências no âmbito do apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse municipal, conforme dispõem as alíneas f) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

O Município de Santo Tirso dispõe de um Regulamento Municipal, que cria o Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo e define as atividades e/ou projetos a promover e a apoiar, bem como os tipos e as formas de concessão dos apoios, os procedimentos a cumprir pelos interessados com vista à




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

obtenção destes, as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas de garantir a conformidade entre os fins visados pelos apoios e a sua efetiva prossecução; -----

O desporto e a atividade física assumem, na sociedade contemporânea, um papel incontornável nas agendas nacionais e internacionais; -----

A prática de desporto e atividade física se apresentam como um elemento promotor de saúde e bem-estar, além de instrumento de afirmação do município e de promoção de valores e princípios humanistas; -----

Compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, em colaboração com as associações desportivas; -----

O CPR é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com o Município de Santo Tirso no desenvolvimento da sua política de desenvolvimento desportivo, seja na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, seja através do desenvolvimento, com grande empenho e qualidade, da formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral; -----

O CPR apresentou ao Município um programa de desenvolvimento desportivo que merece ser participado e que cumpre todos os requisitos definidos no Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo;

O CPR se propõe a colocar à disposição do município, das diversas associações do concelho e instituições, gratuitamente, as suas instalações desportivas e sedes sociais para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo, cultural, ou outros, com interesse municipal; -----

O contrato-programa a celebrar entre as partes deve refletir, de forma clara e objetiva, todos os apoios concedidos pelo município para o desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo CPR, de harmonia com a legislação em vigor. -----

Entre o Município de Santo Tirso e o CPR é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de harmonia com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais; do n.º 2 do artigo 5.º, e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física e do desporto; do artigo 2.º e do artigo 3.º, n.º 1, alínea d), ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo; e do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a caracterização e definição do regime de comparticipação, por parte do MST, do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo CPR, constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, que a seguir se enuncia: -----

a) Planos de ação e/ou iniciativas destinados a divulgar e promover a prática de atividade física e desporto: -----

- Apoio à realização do Campeonato Concelhio de Pesca; -----

- Apoio a participações em provas de pesca; -----

b) Projetos de construção, requalificação, melhoramento ou conservação de infraestruturas e equipamentos desportivos: -----

- Financiamento para obras de beneficiação da sede. -----

Cláusula Segunda

(Valor da comparticipação)

1- Para a concretização das atividades, projetos ou ações referidas na cláusula anterior, integrantes do programa de desenvolvimento desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo global que ascende os 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros) o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, com o montante total de 9.824,75€ (nove mil oitocentos e vinte e quatro euros e setenta e cinco cêntimos). -----

2- Para efeitos do disposto no número anterior, acordam as partes que o valor de 2.045,00€ (dois mil e quarenta e cinco cêntimos) se reporta ao apoio do MST para o desenvolvimento das ações previstas na alínea a) da cláusula anterior e o valor de 7.779,75€ (sete mil setecentos e setenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos) para apoio aos projetos previstos na alínea b) da mesma cláusula. -----

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação)

1- O pagamento da comparticipação, por parte do MST, a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

nas formas previstas nos artigos 14.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

2- Com exceção do disposto nas alíneas a) do número seguinte, da presente cláusula, a comparticipação do MST só deverá ser realizada mediante a apresentação das faturas dos trabalhos mencionados na cláusula primeira e informados tecnicamente pelos serviços municipais competentes. -----

3- A comparticipação será efetuada nos seguintes termos: -----

a) a quantia de 2.045,00€ (dois mil e quarenta e cinco centimos) após a publicitação do presente contrato-programa; -----

b) a quantia de 7.779,75€ (sete mil setecentos e setenta e nove euros e setenta e cinco centimos) relativa ao apoio do MST para o desenvolvimento dos projetos previsto na alínea b) da cláusula primeira, mediante a apresentação das faturas dos trabalhos realizados; -----

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comparticipação financeira do município, relativamente aos projetos de construção, requalificação, melhoramento ou conservação de infraestruturas e equipamentos desportivos apenas poderá ser paga a partir da data em que o FCT fizer prova da entrega dos elementos respeitantes ao procedimento de licença ou comunicação prévia, caso não esteja isenta desta obrigação, de harmonia com o legalmente previsto. -----

Cláusula Quarta

(Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato)

1- Compete ao MST fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, podendo este solicitar, sempre que entender, as informações e documentação que considere necessárias para uma correta avaliação e fiscalização do apoio concedido. -----

2- Para acompanhamento da execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo fica designado o técnico superior de desporto, Ricardo Gonçalves, afeto à Divisão de Desporto. -----

3- O CPR obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações solicitadas, relativamente à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização, no prazo de dez dias úteis, sob pena de cessação do contrato. -----

Cláusula Quinta

(Responsabilidades do MST)

Além das responsabilidades que resultem da aplicação do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo e da legislação em vigor, nos termos do presente contrato, o MST deve: -----

- a) Cumprir com as condições e prazos definidos para a comparticipação financeira; -----
- b) Cumprir com as regras de publicitação legal dos contrato-programa celebrados; -----
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato-programa, nos termos do artigo seguinte; -----
- d) Colaborar com o CPR na prossecução do objeto e finalidade do contrato-programa celebrado entre as partes. -----

Cláusula Sexta

(Responsabilidades da CPR)

Nos termos do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo e da legislação em vigor, como contrapartidas de interesse público, pelos apoios financeiros atribuídos pelo MST, no âmbito do presente contrato-programa, o CPR compromete-se a: -----

- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização gratuita das suas instalações para iniciativas de interesse municipal, sejam elas desportivas, culturais, recreativas, ou outras, promovidas ou apoiadas pelo MST; -----
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos afetos à CPR na organização e participação de atividades promovidas ou apoiadas pelo MST; -----
- c) Afetar, exclusivamente, o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído; -----
- d) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam diretamente relacionados com este, de modo a permitir um correto acompanhamento das verbas atribuídas, além do registo dos apoios com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; -----
- e) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, colaborando com o MST no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

f) Garantir a divulgação do apoio atribuído, no âmbito do presente contrato-programa, nas diversas atividades e representações do CPR, bem como através da menção expressa "com o apoio da Câmara Municipal de Santo Tirso" e inclusão do respetivo logótipo nos equipamentos de jogo (oficiais e de treino), fatos de treino, viaturas, instalações desportivas, entre outros meios de comunicação e promoção do CPR; -----

g) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo apoiado pelo mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento; -----

h) Enviar ao MST, no caso de a entidade desportiva ser proprietária de instalações desportivas, trimestralmente, um mapa de ocupação das instalações; -----

i) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, nos termos das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto; -----

j) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros elementos nos quais seja possível aferir da sua realização; -----

k) O CPR compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades e sessões públicas, no domínio da promoção da atividade física, do desporto, da saúde e do bem-estar, promovidas pelo MST ou apoiadas por este; -----

l) O CPR compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST; -----

m) O CPR tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato; -----

n) A cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas ou decorrentes de contratos-programa anteriores, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do MST, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; -----

o) Aceitar o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente contrato, por parte do MST, facultando-lhe, para o efeito, quando tal seja necessário, todos os documentos que lhe venham a ser solicitados. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

p) Ceder as suas instalações desportivas num número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e o CPR, em aproximadamente de 200 horas por ano, tendo o MST prioridade na escolha dos dias e horários de utilização, salvaguardando os legítimos interesses e obrigações previamente assumidas pelo CPR junto de terceiros; -----

Cláusula Sétima

(Combate à violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento por parte do CPR dos princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, e das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, implica a resolução do presente contrato. -----

Cláusula Oitava

(Revisão e Cessação do Contrato)

- 1- O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o disposto no artigo 29.º do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 2- Qualquer alteração ou adaptação ao programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato, no que respeita aos resultados objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do MST.
- 3- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se reduzidos a escrito, com expressão menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. -----
- 4- O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 30.º do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

Cláusula Nona

(Mora e incumprimento do contrato)

- 1- A mora e o incumprimento do presente contrato, por parte do CPR, confere ao MST o direito de o resolver e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais definidos no objeto do presente contrato-programa. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação. -----

3- No caso de haver lugar à restituição de quantias, nos termos dos números anteriores, o CPR não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. -----

4- Sem prejuízo da responsabilidade do CPR, os membros dos respetivos órgãos sociais respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no objeto deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, quando se prove ter havido, da sua parte, atuação dolosa ou fraudulenta, que vise lesar de forma intencional o erário público. -----

Cláusula Décima

(Período de vigência do contrato)

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula terceira, relativamente ao apoio do MST para o desenvolvimento das ações previstas na alínea a) da cláusula primeira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2026. -----

2- No caso do apoio do MST aos projetos previstos na alínea b) da cláusula primeira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026 e vigora até à conclusão dos projetos de construção, requalificação, melhoramento ou conservação de infraestruturas e equipamentos desportivos, participadas pelo MST. -----

3- O disposto no número anterior deve respeitar o limite máximo definido no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Décima-primeira

(Resolução de litígios)

1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes. -----

2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----

Cláusula Décima-segunda

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e o Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 20 de agosto (item 12) e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do presente contrato-programa, será satisfeito pela rubrica orçamental com as classificações económicas 080701 e 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 1516 de 14 de agosto de 2026. -----

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1330/2026, conforme documento de requisição externa de despesa nº 1675 de 14/08/2026. -----

O CPR tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta, válida até 11 de fevereiro de 2027 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças válida até 11 de fevereiro de 2027. -----

A identificada cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida em 07 de abril de 2026. -----

Os referidos documentos estão arquivados no processo 77/26 desporto. -----

Santo Tirso, 4 de setembro de 2026.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,



CLUBE DE PESCA DE RORIZ

PLANO DE ATIVIDADES PARA 2026

Iniciativas

CAMPEONATO DE PESCA INTERSÓCIOS

PARTICIPAR NAS PROVAS DO CAMPEONATO CONCELHIO

PROVA DE S. BENTO

CONVÍVIO – SARDINHADA

ENTREGA DE PRÉMIOS INTERSÓCIOS

CONVÍVIO – MAGUSTO

OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DA SEDE - INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM PAINEL SANDWICH, REFAZER O MURO DE VEDAÇÃO, EXECUÇÃO DE BETONILHA E EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO DE SANEAMENTO.

Despesas

CAMPEONATO DE PESCA INTERSÓCIOS – 1 600,00 Euros

PARTICIPAR NAS PROVAS DO CAMPEONATO CONCELHIO – 450,00 Euros

PROVA DE S. BENTO – 150,00 Euros

CONVÍVIO – SARDINHADA – 350,00 Euros

ENTREGA DE PRÉMIOS INTERSÓCIOS – 600,00 Euros

CONVÍVIO – MAGUSTO – 350,00 Euros

OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DA SEDE – 8 000,00 Euros

CPR - Clube Pesca de Roriz
Contribuinte n.º 510 190 839
Rua do Calvário, n.º 332
4795-282 RORIZ SANTO TIRESO

Free Approach - Serralharia Unipessoal Lda

Morada: Rua do Calvário Nº 223
4795 282 Roriz Portugal

Tlf: 252881859 (Chamada para a rede fixa nacional)

Email: faseralharia@hotmail.com

NIF: 517503522

CLUBE DE PESCA DE RORIZ

Orçamento número: 20250133

Nº Cliente: 10599 Telf: e-Mail:

Data: 31-10-2025 Obra:

Nº	GRÁFICO	DESCRIÇÃO	NºUD.	PVP/UD.	TOTAL
1		ESTRUTURA METALICA 6000X4000 COM PAINEL SANDWICH DE 30mm COM OS RESPECTIVOS REMATES EM CHAPA PRE LACADA	1	1.350,00	1.350,00
TOTAL BRUTO (EUR)					1.350,00
+ 23% I.V.A.					310,50
TOTAL ORÇAMENTO (EUR)					1.660,50



Exmo. **CLUBE DE PESCA DE RORIZ**

ORÇAMENTO

Roriz, 21/08/ 2026

Ocorrida visita à obra e após todo o conhecimento de empreitada, junto remeto para aprovação do orçamento nº 23/2025 no valor de **4975 quatro mil novecentos e cinquenta euros** com prescrição de todas as especialidades a serem executadas.

Resumo final do orçamento

1ª Fase: Refazer muro de vedação para suporte de terra e colocação de rede.....790.00€

2ª Fase: Fazer betonilha em betão para pequeno anexo.....545.00€

3ª Fase: Fazer ligação do saneamento desde da caixa de visita no exterior da sede ate a caixa de saneamento junto ao passeio.....3645.00€

Forma de pagamento: 25% entrada da obra 50% a meio 25% final da obra

NOTA; a estes sujeito á taxa de iva em vigor 23%

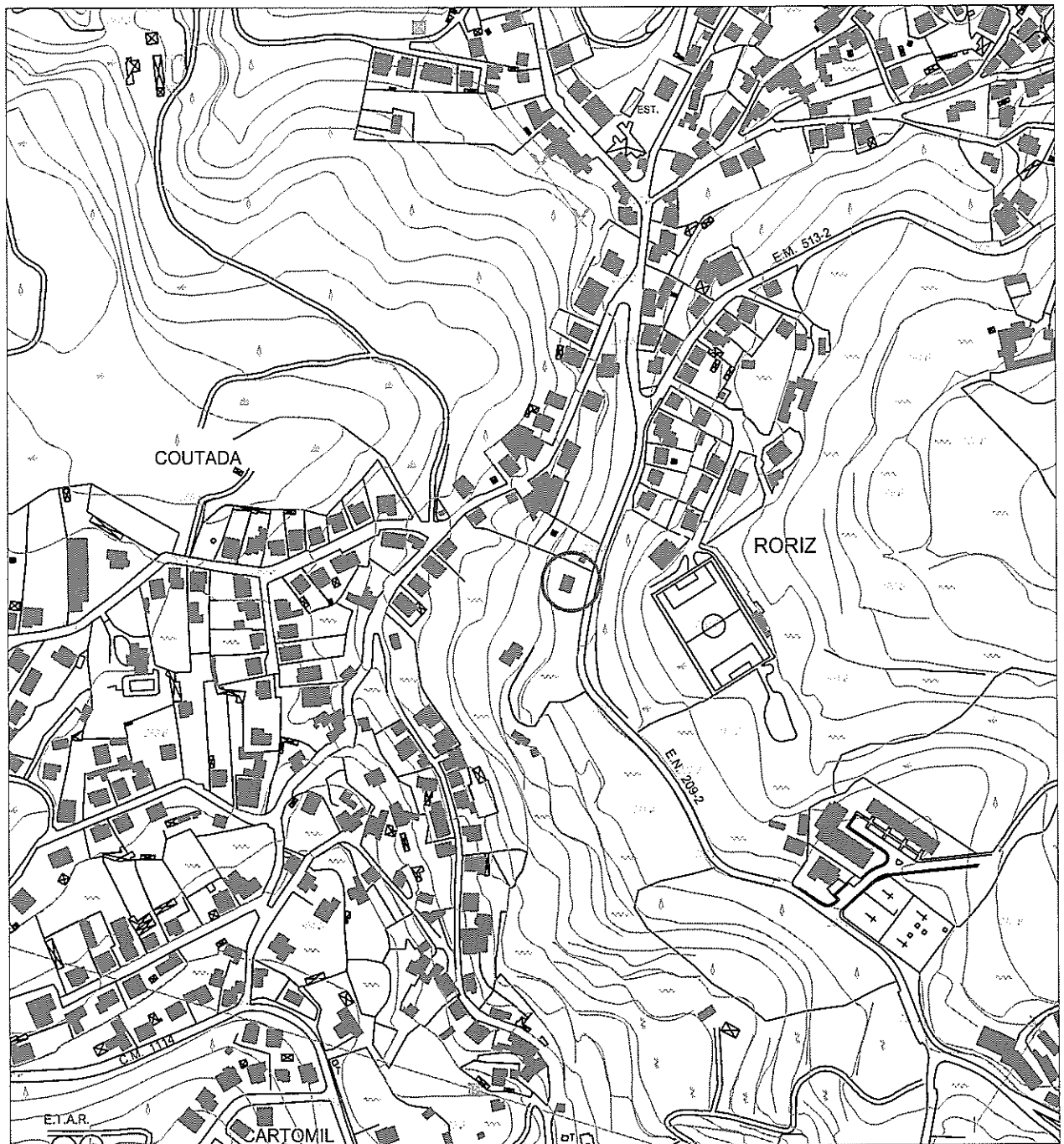
Na expectativa de aprovação, subescrevo-me com os melhores cumprimentos

Atentamente,
Monteiro,

Demolição | Renovação
Terra planagem | Limpeza florestal

Rua António Barbosa, nº271, 4795-267 Roriz, Santo Tirso, Porto
Contacto: 962 590 261
NIF: 518 249 875

Rua António Barbosa Nº271 4795-267 Roriz Santo Tirso Contacto 962590261



- Localização do edifício sede do Clube de Pesca de Roriz



Departamento de Planeamento Urbanismo e Ambiente

Divisão de Ambiente e Planeamento

Planta de localização do edifício sede do Clube de Pesca de Roriz

Localização
Roriz

Autor
Bruno Maia

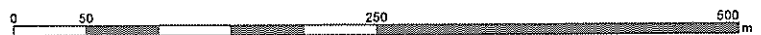
Rubrica do autor

Colaboradores

Coordenador

Lúcia Rodrigues (Arq.)

Escala: 1/5000



Entidade proprietária da cartografia Câmara Municipal de Santo Tirso	Entidade Produtora ARTOP	Data edição 31/09/2000	Série cartográfica oficial Não aplicável	Homologação oficial IGP - 21 Maio 2004
Sistema de projeção Hayford Gauss	Datum Datum 73	Projeção Cartográfica Gauss	Exatidão posicional e temática Exatidão planimétrica: 1m	Exatidão altimétrica: 1,15m
			Exatidão temática: 90%	

Referência

SGD

Registo

Substitui

Substituído

Data

abril 2017

Folha

01